



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

REUNIÃO : ORDINÁRIA 9/2016

DELIBERAÇÃO : 094/2016

PROCESSO .....: ----

INTERESSADO : COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP/CREA-PA.

**EMENTA:**

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 13 de outubro de 2016, na sede do CREA/PA. Considerando que o cadastro institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, cabendo ao Regional a anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, conforme preceitua o art 5º do anexo II da Resolução nº 1.073/2016; Considerando que o Plenário do Crea-PA, fundamentado no regimento interno, instituiu para auxiliar as câmaras especializadas a comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 15 do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005; Considerando o disposto no tópico II.4-DA POSSIBILIDADE DE CONTRATOS, CONVENIOS OU PARCERIAS NA OFERTA DE CURSOS DE POS GRADUAÇÃO LATO SENSU e no Topico II.5 – DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU FORA DA SEDE DA IES da Nota Técnica do MEC 388/2013 que esclarece sobre duvidas mais freqüentes sobre cursos de pós graduação lato sensu; Considerando o disposto na Instrução Normativa do Gabinete da SERES/MEC nº 1 de 16 de maio de 2014 que Estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação -CES/CNE/MEC; Considerando o disposto da Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação -CES/CNE/MEC nº 2, de 12 de fevereiro de 2014 que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós graduação *lato sensu*(especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino. DELIBEROU: Diligenciar junto ao MEC sobre a regularidade de cursos de pós-graduação lato sensu/MBA, Tendo em vista a situação apresentada 1- Algumas Instituições de Ensino Superior tem apresentado documentação para cadastro de cursos de pós-graduação conveniado com entidades que não são Instituições de Ensino Superior; 2-Algumas Instituições de Ensino Superior tem apresentado documentação para cadastro de curso de pós-graduação, todavia, esses cursos aparecem na mídia ofertados por empresas que não são Instituições de Ensino, provavelmente são empresas terceirizadas. Para dirimir as questões acima de terceirização do ensino em nível *lato sensu*/MBA, é suficiente que a Instituição comprove o vinculo do quadro técnico, todavia, há uma lacuna na Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação -CES/CNE/MEC nº 2, de 12 de fevereiro de 2014 e a Instrução Normativa do Gabinete da SERES/MEC nº 1 de 16 de maio de 2014, onde daquela publicada em 12/02/2014 se reporta no artigo 1º paragrafo único item **IX-Dados sobre o corpo docente** e nesta publicada em 16/05/2014, art, 2º, item **IX-Corpo docente(titulação máxima e regime de trabalho)**, assim, as Instituições de Ensino Superior tem se prevalecido dessa lacuna existente entre as publicações para não comprovar o vinculo do corpo docente. Assim, solicitamos dirimir essa questão: em cadastramento de cursos de pós-graduação *lato sensu*/MBA é obrigatória a comprovação do quadro docente? A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira, presentes os senhores Conselheiros Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira, Eng, Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Junior, Eng. Prod. Vitor William Batista Martins. -.-.-.-.-

Belém, 13 de outubro de 2016.

Eng. Civ. Alexandre de Moraes Ferreira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

Coordenador da CEAP.